

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 419ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h15min. Local: Instituto Serzedello Corrêa, em Brasília/DF. Membros Presentes: Vicepresidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Ian Blois Pinheiro, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT Roberto Schulze, CT Rangel Francisco Pinto, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Norton Thomazi, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Liliana Farias Lacerda, CT Weberth Fernandes, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares e TC Palmira Leão de souza. Assessoramento da Reunião: Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspetoria e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS elator: ROBERTO SCHULZE Prot. CFC: 2023/001198 -Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2022/022833 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>. -Assunto: Por deixar de cumprir os prazos previstos no Procedimento Comum nº 5022910-97.2019.4.02.5101/RJ. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/001219 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2019/022213 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea do "f" Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: 1 - Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública; 2 - Suspensão do Exercício Profissional pelo período de 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores; 2 - Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Pedido de vista concedido para o Conselheiro Fabiano Ribeiro Pimentel, que deverá apresentar seu relatório na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO Prot. CFC: 2023/001202 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000414 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6°§ 1° e Art. 21 da Res. CFC 1.555/2018. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e Tag<sigilo/>. - Assunto: Responder pela Organização contábil, sem averbação no CRC da alteração contratual registrada na JUCEMG. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/001210 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06596/2022 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO -Infração: Arts. 15 e 28 alinea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alinea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no

CRC: multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>. - Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil, a qual se propõe a explorar atividades contábeis sem o devido registro cadastral perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) pena ética de Tag<sigilo/>. Aprovado por unanimidade. Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL Prot. CFC: 2023/001213 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06696/2022 - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda da empresa Aparecido Antônio Aroni. -Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/001214 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02224/2021 - CONTADOR -Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c " do art. 27 do DL 9295/46, c /c item 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>. -Assunto: Não atendimento ao ofício nº 05056-2021 FIS-AUD/DCS, entregue conforme aviso de recebimento (ar) dos correios, em 23/08/2021, o qual expressou a solicitação deste conselho para enviar, referente em 31/12/2020, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, as notas explicativas e os termos de abertura e encerramento do Livro Diário, do movimento de orientação a criança e ao adolescente. -Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Aprovado por unanimidade. Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA Prot. CFC: 2023/001220 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2022/000098 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) e Tag<sigilo/>. 2- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: 1- Por deixar de enviar obrigações. 2- Por demonstrar incapacidade técnica ao enviar GFIPs para RFB, apresentando divergência entre o valor declarado e o valor recolhido. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, rara o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>, e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, alterando a pena ética para Tag<sigilo/>, e unificando as penas éticas, aplicando uma única pena de Tag<sigilo/>, para os fatos 1 e 2, previsto na alínea "c", do inciso I, §2º, do art. 57, da Res. CFC nº 1603/2020. Aprovado por unanimidade. Relatora: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARESProt. CFC: 2023/001171 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000065 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo/>. - Assunto: Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, sem possuir o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/001183 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000364 - TEC. CONT. -Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. 2- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e Art. 1° e 2°da Res. CFC 1.590/2020. 3- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3° da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) e Tag<sigilo/>. 2- Multa no valor de R\$ 1.396,20 (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos) e Tag<sigilo/>. 3- Multa no Valor de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa e reais e setenta centavos) e Tag<sigilo/>. - Assunto: 1- Elaborar demonstrações contábeis em desacordo aos princípios e NBCs. 2- Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. 3- Firmar DECOREs, sem a comprovação

por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, rara o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>, para o fato 2, extinção da penalidade em função da edição da Resolução CFC nº 1703/23, não há mais aplicação de penalidade pela inexistência de contrato, e para o fato 3, manter a pena de multa no valor de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa e reais e setenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>, unificando as penas éticas, aplicando uma única pena ética de Tag<sigilo/>, para os fatos 1 e 3. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/001182 - Origem: CRCTO -Num. Proc. CRC: 2023/000032 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1°, parágrafo único, e Art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Tag<sigilo/>. - Assunto: Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na Organização contábil, sem possuir o competente registro profissional no CRC. -Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 1.074,00 (hum mil, setenta e quatro reais), permanecendo a pena ética de Tag<sigilo/>. Aprovado por unanimidade. A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às quatorze horas, sob a Coordenação dos trabalhos a Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. Relator: WEBERTH FERNANDES Prot. CFC: 2023/001206 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000207 -CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>. - Assunto: Por responder pela empresa, constituída para exploração de "Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária", sem possuir o devido registro cadastral na Organização contábil no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. Relator: RANGEL FRANCISCO PINTO Prot. CFC: 2023/001203 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2023/000048 - CONT. REG. BAIX - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 20 e 24 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 19 da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais) e Censura Pública. - Assunto: Ocupar cargo/função pública contábil e executar serviços públicos contábeis, estando com o seu registro baixado no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais) e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Helcimar Araujo Belém Filho se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA Prot. CFC: 2023/001215 - Origem: CRCPR -Num. Proc. CRC: 2023/000372 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c Arts. 22, 24, 26, 28 e 29, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>. - Assunto: Por responder pela Organização, constituída para exploração de atividades de contabilidade, estando o profissional com o registro baixado - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE - Prot. CFC: 2023/001208 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000473 -CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>. - Assunto: Por manter em funcionamento e responder pela parte técnica da empresa, que possui em seu rol de atividades econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. A Conselheira Andreza Carolina Brito Farias, passou a coordenação dos trabalhos para oConselheiro

Heraldo de Jesus Campelo. Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIA Prot. CFC: 2023/001218 -Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000661 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. O interessado, compareceu de forma presencial e o representante, compareceu de forma online, às quinze horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. A Conselheira Relatora, ao iniciar o relato, informou que o processo seria arquivado. Apesar disso, fez a leitura do relatório. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. O interessado e o representante, tomaram ciência da decisão proferida. O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para a Conselheira Andreza Carolina Brito Farias. Relatora: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI - Prot. CFC: 2023/001199 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2022/000193 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1°, parágrafo único, e Art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>. - Assunto: Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. Relatora: ITAJAY MARIA SOARES - Prot. CFC: 2023/001200 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC: 2023/000029 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 da NBC ITG 2000. 2- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e Art. 1° e 2° da Res. CFC 1.590/2020. 3- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos) e Tag<sigilo/>. 2- Multa no valor de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos) e Tag<sigilo/>. 3- Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>. - Assunto: 1-Deixar de elaborar a escrituração contábil. 2- Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais de contabilidade, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as empresas. 3- Responder pela parte técnica e manter a empresa, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>, para o fato 2, extinção da penalidade em função da edição da Resolução CFC nº 1703/23, não há mais aplicação de penalidade pela inexistência de contrato, e para o fato 3, manter a pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>, aplicando uma única pena ética de Tag<sigilo/>, para os fatos 1 e 3. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. Relatora: LILIANA FARIAS LACERDA Prot. CFC: 2023/001204 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2023/000029 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO -Infração: 1- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e Art. 1° e 2° da Res. CFC 1.590/2020. 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 da NBC ITG 2000. -Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>. 2- Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>. - Assunto: 1- Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes. 2- Deixar de elaborar escrituração contábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, extinção da penalidade em função da edição da Resolução CFC nº 1703/23, não há mais aplicação de penalidade pela inexistência de contrato, e para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. Relatora:

PALMIRA LEÃO DE SOUZA Prot. CFC: 2023/001226 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000338 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e Tag<sigilo/>. - Assunto: Responder e manter Organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de não conhecer o recurso por ser intempestivo, mantendo a pena de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. II – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias, encerrou a reunião às 16h35min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia**, **Técnico Administrativo**, em 26/03/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0272840** e o código CRC **8A36FD2D**.

Referência: Processo nº 90796110000032.000062/2022-59 SEI nº 0272840